



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28/MAIO 2019


Secretário

Súmula: Altera caput do artigo cinquenta e cinco da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

Art. 1º. Altera caput do artigo cinquenta e cinco da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais, se aprovada a urgência requerida, deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 21 de maio de 2019.



Adeilson Gordo
Presidente



Manoel Pedro Carlos
Vice-Presidente



Roberto Leal
1º Secretário



Gilmar Leonardi
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Muito embora haja no Regimento interno desta Casa o comando legal de se aprovar os pedidos de tramitação em regime de urgência, a redação do artigo 55 da Lei Orgânica do município deixa uma séria dúvida acerca do procedimento.

Para debelar incontestemente a celeuma, apresenta a emenda para que conste a necessidade de aprovação dos pedidos de urgência.

Contando com a compreensão de todos, subscrevemo-nos.

Campo Magro, 21 de maio de 2019.

Adeilson Gordo
Presidente

Manoel Pedro Carlos
Vice-Presidente

Roberto Leal
1º Secretário

Gilmar Leonardi
2º Secretário